



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.025/2014

Institui o Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de Arapiraca e Adota Outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Bibliotecas Públicas, com a finalidade de desenvolver as atividades de planejamento, organização, coordenação, supervisão e apoio às Bibliotecas Públicas de Arapiraca.

Art. 2º O Sistema de Bibliotecas Públicas é formado pelo conjunto de bibliotecas públicas, escolares, comunitárias, rurais e empresariais a elas associadas ou conveniadas, articuladas no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo pela Biblioteca Pública Municipal Pedro de França Reis.

Art. 3º O Sistema de Bibliotecas Públicas tem como objetivos:

- I** - valorizar, qualificar e fortalecer as bibliotecas a que se refere o artigo 1º desta Lei, através de sua articulação a partir da adesão a um cadastro municipal de bibliotecas, respeitando a autonomia jurídico-administrativa das instituições;
- II** - integrar as bibliotecas existentes no município de Arapiraca, criando uma rede de serviços para universalizar o acesso à informação;
- III** - estimular o desenvolvimento e implementar programas, projetos e atividades que incentivem e promovam a leitura no Município;
- IV** - apoiar e promover programas e projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico de equipes que atuam nas bibliotecas, por meio de cursos, eventos, palestras e atividades de ação cultural, alinhadas com as ações estratégicas da Secretaria de Cultura e Turismo na área;
- V** - apoiar e implementar cultura da qualidade voltada para identificação de necessidades e satisfação dos usuários;
- VI** - coordenar estudos, pesquisas e ações para o contínuo aperfeiçoamento da gestão das bibliotecas;
- VII** - prover o desenvolvimento de coleções para atender às demandas dos cidadãos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

VIII - elaborar:

- a) publicações para orientar as bibliotecas em suas atividades;
- b) padrões para o tratamento das coleções existentes;

IX – orientar e apoiar ações das bibliotecas integrantes do sistema quanto à preservação e organização dos acervos.

Art. 4º A Coordenação do Sistema é composta pelo Coordenador Geral e por um Colegiado, que deve ser distribuída da seguinte forma:

I - Coordenação Geral: bibliotecário, com cargo efetivo e lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Representante do Departamento de Cultura: pessoa lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - Colegiado: composto com as seguintes cadeias/instâncias:

- a) Produtiva: gráficos, livreiros e editores gráficos, livrarias e editoras;
- b) Mediadora: educadores, bibliotecários, mediadores da leitura, professores e funcionários de biblioteca;
- c) Criativa: escritores e ilustradores.

Art. 5º Compete à Coordenação Geral as seguintes atribuições:

I - fazer levantamento e cadastramento de dados reais referentes às bibliotecas públicas, escolares, comunitárias, rurais e empresariais do município;

II - promover a aquisição, encadernação e processamento técnico dos livros;

III - remeter aos Sistemas Nacional e Estadual de bibliotecas públicas, trimestralmente, o relatório das atividades desenvolvidas;

IV - facilitar aos técnicos dos Sistemas Nacional e Estadual de bibliotecas públicas acesso às informações necessárias à avaliação do sistema;

V - promover ampla divulgação das atividades desenvolvidas pelo sistema.

Art. 6º As bibliotecas integrantes do Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas deverão manter o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC, devidamente atualizados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2014.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

LÚCIA DE FATIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretaria M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

A presente Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2014.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração